



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região**

**Circular 005/2022 | Osasco, 07 de Outubro de 2022**

**Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008**

**Base territorial:** Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Roque, Taboão da Serra

## **SEACOTURH assina Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023 dos Empregados em Edifícios e Condomínios**

Comunicamos aos Srs(as) Síndicos(as) e/ou Administradoras de Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) da base territorial do SEACOTURH que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023 após negociações realizadas com o sindicato patronal Sindicond. A nova Convenção tem vigência de 01/10/2022 a 30/09/2023. O número de solicitação de registro da Convenção junto ao Ministério do Trabalho é MR048126/2022. Confira o que mudou:

### **REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/10/2022 fica estabelecido o reajuste salarial de **10% (dez por cento)**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Gerente Condominial	<b>R\$ 3.687,35</b> (Valor horário de R\$ 16,76)
Zeladores	<b>R\$ 1.868,96</b> (Valor horário de R\$ 8,49)
Porteiros ou Vigias, Garagistas, Manobristas e Folguistas	<b>R\$ 1.790,30</b> (Valor horário de R\$ 8,13)
Cabineiros ou Ascensoristas	<b>R\$ 1.790,30</b> (Valor horário de R\$ 9,94)
Faxineiros e demais empregados	<b>R\$ 1.711,66</b> (valor horário de R\$ 7,78)

### **TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR**

A partir de 01/10/2022 será concedido a todos os empregados **Benefício Telemedicina e Benefícios Sociais Saúde Complementar**. Referido benefício será gerido e prestado pela empresa conveniada Ativ Administradora de Benefícios Ltda, CNPJ Nº 32.061.292/0001-69, eleita pelos convenientes após análise criteriosa de qualificação profissional e idoneidade moral no mercado.

Escopo dos benefícios do Benefício Telemedicina e Saúde Assistencial Preventiva a serem oferecidos a categoria (**Consulte a Convenção Coletiva em nosso site para conferir a íntegra da cláusula**):

- 1. Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, via Telemedicina;**
- 2. Convênio Farmácia: rede credenciada de farmácias com descontos de 20% a 70% para a compra de medicamentos;**
- 3. Clube de Vantagens com descontos especiais em diversos segmentos, como varejo, educação, lazer e viagens.**

Para utilização dos benefícios a gestora enviará aos empregadores, após o cadastro, seu Manual de Orientações e Regras, a ser disponibilizado para todos os empregados beneficiários da presente cláusula.

Para custear o benefício acima, os Condomínios e Associações deverão efetuar o recolhimento para a empresa gestora anteriormente identificada, no valor de **R\$ 30,00 por mês, por empregado**, responsabilizando-se a referida entidade a prestar assistência constituída aos trabalhadores.

Os recolhimentos dos valores estabelecidos acima deverão ser efetuados no dia 05 de cada mês. Para cadastro, pagamento e cumprimento da presente cláusula, os empregadores deverão entrar em contato através do e-mail **cadastro.condominios@ativbeneficios.com.br**, onde serão repassadas todas as informações necessárias, ou pela Central de Atendimento no telefone (11) 2284-3440.

Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a Instituição empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.



<b>BENEFÍCIO</b>	<b>VALOR</b>
Vale Refeição	<b>R\$ 12,86</b> (por dia de trabalho)
Vale Alimentação / Cesta Básica	<b>R\$ 396,75</b> (por mês)

**Atenção:** O Vale Alimentação / Cesta Básica deverá ser concedido aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses. **Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.**

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Aos empregados FILIADOS e que não apresentarem carta de oposição PREJUDICANDO receita orçamentária da entidade, os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a **5% (cinco por cento)**, por biênio trabalhado, limitado ao máximo de **03 (três) biênios**, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

### **PLANO ODONTOLÓGICO**

A presente cláusula tem como objeto a autorização de desconto pelo ASSOCIADO do PLANO ODONTOLÓGICO aos seus DEPENDENTES devidamente autorizados, nos termos do Artigo 462 da CLT e condições gerais do Contrato de Prestação de Assistência Odontológica firmado entre o Sindicato e a Aesp Odonto S/C Ltda registrada na ANS- Nº. 41.328-3.41.328-3.

**Parágrafo Primeiro:** Tão logo o ASSOCIADO autorize o desconto em folha de pagamento/vencimentos/proventos da importância de R\$ 13,00 (treze reais) por dependente, o sindicato a informará a empresa em tempo hábil, para geração do desconto em folha de pagamento/vencimentos/proventos e o repasse será no dia 10(dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será através de boletos próprios, emitidos pela entidade sindical.

**Parágrafo Terceiro:** Conforme pactuado entre as partes, e total ciência do trabalhador que contratou os serviços, o período mínimo de permanência no Plano é de 12 meses e que somente poderá ser revogada ou cancelada mediante autorização por escrito ao sindicato após prazo acima.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de ausência de desconto e recolhimento dos valores previamente autorizados pelo trabalhador, ensejará ao empregador multa no importe de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação do débito.

### **ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal, no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será prorrogada por 30 (trinta) dias, exceto dispensa por justa causa.

### **ESTABILIDADE RETORNO FÉRIAS**

Fica garantido ao empregado(a) que retorna de férias estabilidade de 30 (trinta) dias, que não pode ser acumulada com aviso prévio indenizado ou trabalhado.

**Obs.1:** O reajuste nos salários e benefícios deverá ser aplicado na folha de outubro de 2022, com pagamento até o 5º dia útil de novembro.

**Obs.2:** A homologação e quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical profissional, sem custo ao empregador, ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho.

**Obs.3:** É proibido fazer qualquer desconto a título de fornecimento do vale alimentação / cesta básica.

**Obs.4:** Para conferir a Convenção Coletiva 2022 e para mais informações, acesse o nosso site: [www.seacoturh.com.br](http://www.seacoturh.com.br)

**A DIRETORIA**

